



# **Prefeitura Municipal de Carapicuíba**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**DECRETO Nº 4.697, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.017.**

**“Fixa normas referentes à Execução Orçamentária e Financeira para o exercício de 2017”.**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orgânica do Município de Carapicuíba, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que fixa normas de direito financeiro para os orçamentos públicos e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas para responsabilidade na gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** que o Programa de Governo, expresso no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, preconiza a adoção de procedimentos que disciplinem o fluxo de gastos e o controle das receitas visando o sustentável equilíbrio financeiro;

**CONSIDERANDO** ser imperiosa a adoção de medidas preventivas que assegurem, durante a execução do orçamento de 2017, o nivelamento das despesas autorizadas às receitas arrecadas,

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** - A execução orçamentária e financeira para o exercício de 2017, no Município de Carapicuíba, obedecerá ao disposto neste Decreto.

**Parágrafo único** - A execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil municipal será registrada em sistema especializado de planejamento e execução orçamentária, contábil e financeira, em conformidade com o estabelecido neste Decreto.



# **Prefeitura Municipal de Carapicuíba**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 2º** - Compete, exclusivamente, à Secretaria Municipal da Fazenda:

**I** – gerenciar a execução orçamentária e a administração financeira dos recursos municipais;

**II** – autorizar o empenho de despesas nos termos e condições fixadas no capítulo III, a seguir;

**III** – indicar medidas a serem adotadas no sentido de corrigir possíveis desequilíbrios no fluxo das despesas e receitas;

**IV** - gerenciar e movimentar os recursos financeiros da conta do Tesouro Municipal;

**V** – registrar e contabilizar a receita arrecadada e a despesa realizada dentro do exercício financeiro.

## CAPÍTULO II

### DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Artigo 3º** - A execução orçamentária de 2017 será baseada no fluxo de ingressos de receita, constante da Tabela de previsão de Ingressos de Receita, que faz parte do Anexo I deste Decreto.

**Artigo 4º** - Para efeito deste Decreto, considera-se ordenador de despesa o responsável pelo Órgão, excetuando-se os encargos gerais do Município que ficarão sob responsabilidade da Secretaria da Fazenda.



# **Prefeitura Municipal de Carapicuíba**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Artigo 5º** - O responsável por cada Órgão deverá adequar a sua programação orçamentária de forma viabilizar as ações constantes no seu plano de trabalho, definido na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2017, estabelecido na Tabela de Distribuição de Recursos, que faz parte do Anexo II deste Decreto.

**Artigo 6º** - A Secretaria Municipal da Fazenda poderá fixar recursos referentes ao custeio, em quotas mensais ou trimestrais a serem repassadas aos órgãos integrantes da esfera Municipal, a fim de impedir a realização de despesas acima das disponibilidades de caixa, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 1º** - As quotas do cronograma de desembolso serão estabelecidas de acordo com a projeção de ingressos de recursos em caixa, definidas em conformidade com a sazonalidade mensal das receitas;

**§ 2º** - Os pedidos de antecipação ou alteração de quotas para ajustes ou correções técnicas serão encaminhados, pelo titular da Secretaria interessada à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante ofício, que poderá em caráter excepcional, autorizá-la de acordo com a disponibilidade financeira, à vista de razões comprovadas;

**§ 3º** - Não se aplica o caput deste artigo para os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, que serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação;

**§ 4º** - Havendo alteração nas projeções após a revisão, a Secretaria da Fazenda divulgará, por meio de Portaria, atualização da Tabela de Distribuição de Recursos constante do Anexo II deste Decreto, estipulando as novas cotas orçamentárias mensais para cada ação dos Órgãos.

## CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA



# **Prefeitura Municipal de Carapicuíba**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

## Seção I

### Do pedido de compras

**Artigo 7º** - O ato inicial do procedimento da execução de despesa dar-se-á pela emissão do pedido de compras, em duas vias, numeradas e assinadas obrigatoriamente pelo Secretário da pasta interessada.

**Artigo 8º** - O pedido de compras deverá conter, se for o caso, os seguintes elementos:

#### I - NO CASO DE OBRA OU SERVIÇO:

**a)** descrição das características básicas e das especificações dos trabalhos a serem contratados;

**b)** indicação do prazo máximo previsto para a conclusão dos trabalhos;

**c)** indicação do custo estimado para a execução, cujo orçamento deverá ser anexado ao pedido;

**d)** qualificação e capacidade técnica a serem satisfeitos pelas empresas interessadas;

**e)** projeto básico, memorial descritivo, especificações técnicas, plantas onde deverão constar todos os detalhamentos necessários que caracterizem a obra e/ou serviço, devidamente assinados pelo Secretário e responsável técnico.

#### II – NAS DEMAIS COMPRAS:

**a)** descrição detalhada do material e quantidade;



# **Prefeitura Municipal de Carapicuíba**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

b) descrição das características técnicas do material ou equipamento a ser adquirido;

c) indicação ou requisitos de qualidade técnica, exigidos para o material ou equipamento a ser fornecido;

**Artigo 9º** - Nenhum pedido de compras poderá ser efetivado sem a existência de saldo na compatível dotação orçamentária do órgão, para emissão do respectivo empenho.

**Artigo 10º** - A responsabilidade pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria solicitante, com a supervisão da Secretaria da Fazenda.

**Artigo 11º** - É vedada a realização de compras, por intermédio de dispensa de licitação, para o mesmo objeto, em períodos diferentes, que envolvam o mesmo exercício.

**Parágrafo único** - Nos casos de dispensa de licitação, no processo da mesma deverá conter o anexo III devidamente preenchido e assinado pelo Ordenador da Despesa correspondente.

## Seção II

### Do Processo de Compras

**Artigo 12º** - Todas as solicitações de compras e contratações da Prefeitura do Município de Carapicuíba deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitações e Compras, acompanhadas de:

I - pedido de compras;



# **Prefeitura Municipal de Carapicuíba**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**II** - no mínimo 03 (três) cotações de mercado, salvo nos casos devidamente justificados e comprovados.

**III** - justificativa da despesa;

**IV** - estudo do impacto orçamentário, nos casos em que forem impactados outros exercícios, além do presente, nos moldes do Anexo IV deste Decreto, a ser realizado, mediante solicitação, pela Secretaria da Fazenda.

**Artigo 13º** - Cumpridos os requisitos do artigo anterior, a Secretaria Gestora da despesa realizará a autuação, por meio de processo administrativo próprio.

## Seção III

### Da Reserva Orçamentária

**Artigo 14º** - Constitui reserva orçamentária o destaque prévio de parcela de créditos orçamentários, necessários ao atendimento de cada uma das despesas autorizadas pelo dirigente de cada Órgão.

**§ 1º** - A nota de reserva é imprescindível para o início do processamento de qualquer tipo de despesa.

**§ 2º** - A reserva orçamentária será realizada pela Secretaria da Fazenda.

**Artigo 15º** - Visando à adequação da execução orçamentária ao conceito de Orçamento Programa, reservas com o mesmo objeto não poderão ser realizadas em mais de uma ação.

## CAPITULO IV

### DA SOLICITAÇÃO DE EMPENHO



# **Prefeitura Municipal de Carapicuíba**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Artigo 16º** - Solicitação de empenho é o ato formal contendo todas as informações necessárias à perfeita caracterização e classificação da despesa e, adicionalmente, a expressa autorização da mesma pelo ordenador de despesa.

**Artigo 17º** - A Solicitação de empenho deverá referir-se ao mesmo objeto da nota de reserva previamente emitida e não poderá ultrapassar o respectivo valor.

**Artigo 18º** - O empenho só será realizado se a solicitação chegar à Secretaria da Fazenda instruída com cronograma físico-financeiro das despesas previstas para aquele objeto, excetuando-se as despesas em regime de adiantamento.

**Artigo 19º** - O empenho da despesa se materializa pela emissão da respectiva Nota de Empenho, pela Secretaria Municipal da Fazenda, após prévia e regular autorização das respectivas despesas.

**Parágrafo único** - Nas Notas de Empenho a dotação orçamentária será classificada até o subelemento de despesa, quando for o caso.

**Artigo 20º** - As Notas de Empenho serão emitidas em duas vias que conterão a autorização da Secretaria da Fazenda e terão a seguinte destinação:

I – a primeira via será entregue ao fornecedor;

II – a segunda via será anexada ao respectivo processo.

**Artigo 21º** - O empenho de despesa a ser custeada, integral ou parcialmente, com recursos externos, depende da efetiva contratação da operação de crédito, ou convênio, assegurando a disponibilidade dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos a serem assumidos.



# **Prefeitura Municipal de Carapicuíba**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Artigo 22º** - A redução ou o cancelamento, no exercício financeiro, de compromisso que originou o empenho, implicará na anulação parcial ou total deste, revertendo à importância correspondente à respectiva dotação.

**Artigo 23º** - É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

## CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

**Artigo 24º** - A programação financeira para o exercício de 2017 fica estabelecida no montante de R\$ 578.175.772,50 (Quinhentos e setenta e oito milhões, cento e setenta e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), definida com base na evolução da receita em períodos anteriores, na inadimplência dos impostos e no desdobramento da receita prevista em metas mensais de arrecadação, de acordo com o orçamento aprovado pela lei nº 3.422, de Dezembro de 2.016.

**Artigo 25º** - Não serão permitidos adiantamentos de medição, e conseqüente liquidação, referentes a despesas não previstas no respectivo cronograma físico-financeiro ou em desacordo com a previsão contratual.

## CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**Artigo 26º** - A solicitação para abertura de créditos adicionais, feita pelo Órgão interessado à Secretaria da Fazenda, deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de justificativa de sua necessidade, nos moldes previstos no Anexo V deste Decreto.

**Artigo 27º** - Os pedidos de alterações orçamentárias deverão conter a nova programação financeira, visando à manutenção do cronograma de desembolso.



# **Prefeitura Municipal de Carapicuíba**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Parágrafo Único** - As transposições de cotas serão realizadas somente para fins de adequação às suplementações.

## CAPÍTULO VII

### COMISSÃO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DAS MEDIÇÕES

**Artigo 28º** - Ficam criadas as “Comissões de Análise e Aprovação das Medições de todos os Contratos de prestação de Serviços, Obras e Engenharia” do Município de Carapicuíba, que analisarão todas as medições referentes aos contratos administrativos de prestação de serviços, obras e engenharia.

**§1º** - Todas as Secretarias Municipais deverão possuir uma Comissão de Análise e Aprovação de Medições.

**§ 2º** – As Comissões serão formadas, no mínimo, por 03 (três) membros, sendo o Presidente de cada Comissão o Secretário da referida Pasta.

**§ 3º** – O Presidente da Comissão indicará os outros 02 (dois) membros que farão parte da Comissão de Análise e Aprovação de Medições, sendo que ao menos um deles, deverá ser obrigatoriamente Servidor Concursado da Prefeitura.

**§ 4º** – Os Secretários deverão indicar os membros da Comissão diretamente à Secretaria Municipal de Administração, impreterivelmente até o dia 20/02/2017.

**Art. 29º** – A Secretaria Municipal de Administração publicará Portaria, contendo os membros das Comissões de cada Secretaria.



# **Prefeitura Municipal de Carapicuíba**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Art. 30º** – Todos os contratos administrativos referentes à prestação de serviços, obras e engenharia, sem exceção, deverão ter todas as suas medições analisadas e aprovadas pela Comissão da referida Pasta.

**Parágrafo único** – Para que haja o pagamento da medição, esta deverá ser aprovada por todos os membros da Comissão.

**Art. 31º** – Nenhuma medição referente à prestação de serviços, obras e engenharia, realizada a partir de Janeiro de 2017, será paga pelo Município, caso não seja devidamente analisada e aprovada pela Comissão da respectiva Secretaria.

**Art. 32º** - A aprovação da medição se dará mediante preenchimento e assinatura, por todos os membros da Comissão, do competente “Formulário de Análise e Aprovação da Medição”, o qual faz parte integrante deste Decreto como Anexo VI.

## CAPÍTULO VIII

### DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS

**Artigo 33º** - Fica criado a “Comissão de Recebimento de Materiais” dos Contratos do Município de Carapicuíba, que analisarão se os materiais discriminados na nota fiscais estão em conformidade com o contrato.

**§1º** - Todas as Secretarias Municipais deverão possuir uma Comissão de Recebimento de Materiais.

**§ 2º** – As Comissões serão formadas, no mínimo, por 03 (três) membros, sendo que ao menos um dos membros, deverá ser obrigatoriamente Servidor Concursado da Prefeitura.



# **Prefeitura Municipal de Carapicuíba**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**§ 3º** – Os Secretários deverão indicar os membros da Comissão diretamente à Secretaria Municipal de Administração, impreterivelmente até o dia 20/02/2017.

**Art. 34º** – A Secretaria Municipal de Administração publicará Portaria, contendo os membros das Comissões de cada Secretaria.

**Art. 35º** – Todos os contratos administrativos referentes à aquisição de material deve ter o Carimbo de Entrega de Material no verso da nota fiscal, assim como consta no anexo VII deste Decreto.

**Parágrafo único** – Para que haja o pagamento do contrato, esta deverá ser aprovada por todos os membros da Comissão.

**Art. 36º** – Nenhum material comprado a partir de Janeiro de 2017 será pago pelo Município, caso não seja devidamente analisada e aprovada pela Comissão da respectiva Secretaria.

**Art. 37º** - A aprovação da entrega dos materiais mediante preenchimento e assinatura, por todos os membros da Comissão, do competente Carimbo de entrega, constante do anexo VII deste Decreto.

## CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DO EMPENHO

**Artigo 38º** - A liquidação do empenho consiste na entrega pelas Comissões de Análise e Aprovação das Medições e entrega de material, do Formulário que atesta a execução dos serviços/compras cuja realização corresponda ao definido em contrato ou em outros documentos equivalentes, conforme disposto no capítulo anterior.



# **Prefeitura Municipal de Carapicuíba**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Artigo 39º** - Para fins de verificação da autenticidade da assinatura e autorização das Comissões, fica instituído o sistema de cadastramento e reconhecimento de assinaturas dos servidores autorizados a atestar notas fiscais.

**Artigo 40º** – O sistema de que trata o artigo anterior está regulamentado pela Portaria nº 01/2012, assinada pelo Secretário Municipal da Fazenda.

## CAPÍTULO X DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

**Artigo. 41º-** O encerramento do exercício financeiro de 2017 será realizado nos seguintes prazos:

**I** – até 13.10.2017 serão aceitas reservas orçamentárias; após este prazo apenas as decorrentes de recursos vinculados;

**II** – até 07.11.2017 serão emitidas notas de empenhos de qualquer natureza, sendo que após este prazo apenas serão emitidas as que se destinarem a reforçar as notas de empenho estimativo, emitidas para pagamento referente a pessoal e seus reflexos, bem como as despesas do Órgão 02.06.01 – Administração e Encargos Gerais;

**III** – até 07.12.2017, serão recebidos pela Secretaria da Fazenda notas fiscais de qualquer natureza.

**§ 1º** - Os limites veiculados pelo caput não se aplicam:

**I** – às verbas vinculadas que, comprovadamente, disponham de recurso financeiro em conta-corrente específica;



# **Prefeitura Municipal de Carapicuíba**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**II** – aos recursos ordinários que se destinam às despesas com educação.

**§ 2º** - Os dirigentes dos Órgãos deverão programar as suas atividades e as suas despesas de forma a não prejudicar os prazos definidos neste artigo;

**§ 3º** - Os casos excepcionais serão analisados, individualmente, pelo Secretário da Fazenda e pelo chefe do poder executivo;

## CAPÍTULO XI

### DAS DESPESAS E RECEITAS VINCULADAS

**Artigo 42º** - Constituem-se vinculadas para efeito de controle especial da municipalidade:

**I** – as receitas e despesas dos fundos especiais nos termos das leis que os criaram;

**II** – as receitas e despesas aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino;

**III** – as receitas e despesas aplicadas nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 198 da Constituição Federal;

**IV** – as receitas e despesas que sejam objeto de contratos de financiamento ou decorrentes de transferências por força de convênios.

**Art. 43º** - O controle e o gerenciamento das despesas e receitas dos fundos especiais cabem aos gestores definidos na Lei que os houver instituído.

## CAPÍTULO XII

### DO REGIME DE ADIANTAMENTO



# **Prefeitura Municipal de Carapicuíba**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Artigo 44º** - Os adiantamentos destinados ao atendimento das despesas referidas na Lei Municipal nº. 2.873, de 15 de abril de 2009, excepcionalmente, atenderão ao limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, por unidade orçamentária, no período que compreende janeiro a novembro de 2017.

**§ 1º** - Os limites veiculados pelo caput não se aplicam:

**I** – ao órgão 02.01.01 – Gabinete do Prefeito;

**II** – aos recursos provenientes de fontes vinculadas, previstos no orçamento dos Órgãos 02.13.01 – Secretaria de Saúde e 02.08.01 – Secretaria da Educação;

**III** – às despesas relacionadas a passagens e locomoções, seminários, colóquios, cursos de capacitação e congêneres.

**§ 2º** - Não serão liberados adiantamentos de qualquer natureza no mês de dezembro de 2017.

**§ 3º** - não será liberado adiantamento de qualquer natureza para agentes políticos.

**§ 4º** - Não serão liberados adiantamentos de recursos vinculados sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

## CAPÍTULO XIII

### DAS COMPENSAÇÕES TRIBUTÁRIAS

**Artigo 45º** - Fica atribuído à autoridade administrativa autorização para a compensação tributária de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda



# **Prefeitura Municipal de Carapicuíba**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

pública, nos moldes da Lei nº 2.968, de 28 de dezembro de 2009, que instituiu o Código Tributário Municipal.

**Artigo 46º** - A compensação tributária iniciar-se-á na Secretaria da Fazenda, a requerimento do contribuinte ou de ofício, mediante procedimento interno, através da autuação de processo administrativo no protocolo geral da Prefeitura.

**Artigo 47º** - A formalização da compensação se operará pelo deferimento dos compromissos, condições e valores submetidos às Secretarias da Fazenda.

**Parágrafo único** – No caso do crédito tributário estar inscrito em dívida ativa, será necessário parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para posteriormente encaminhamento para Secretaria da Fazenda.

**Artigo 48º** - A Secretaria da Fazenda mediante exames fiscais verificará, para cada caso, a existência de débito do requerente que encaminhará, através de despacho de deferimento, o processo administrativo, devidamente instruído, para a Secretaria da Fazenda que procederá a compensação, até onde se compensarem.

**§ 1º** - Processar-se-á imediatamente as compensações cujo crédito se igualar com o débito;

**§ 2º** - Nas compensações que restarem diferença a pagar ao interessado dependerão de disponibilidade financeira, sob análise exclusiva da Secretaria da Fazenda, para a quitação do pagamento.

## CAPÍTULO XIV DAS CONTRAPARTIDAS FINANCEIRAS



# **Prefeitura Municipal de Carapicuíba**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Artigo 49º** - Entende-se por contrapartida o aporte de recursos financeiros municipais, da fonte recursos próprios, para a realização de um determinado projeto em parceria com outros entes federativos.

**Artigo 50º** - Para o planejamento, controle e realização das contrapartidas previstas no artigo anterior serão adotados os seguintes critérios:

I – para a programação orçamentária as secretarias interessadas deverão encaminhar sua solicitação de contrapartida à Secretaria Municipal da Fazenda no início de cada exercício orçamentário, preferencialmente, nos termos do anexo VIII deste Decreto;

II – para liquidação e pagamento das contrapartidas as secretarias interessadas deverão encaminhar sua solicitação de contrapartida à Secretaria Municipal da Fazenda com a antecedência de 90 dias, preferencialmente, nos termos do anexo VIII deste Decreto.

**Parágrafo único** - Ocorrendo a criação e aprovação de convênios no decorrer do exercício orçamentário, sem a devida previsão orçamentária, a contrapartida municipal poderá ocorrer em 90 dias após a comunicação, nos termos do anexo VIII deste Decreto.

## CAPÍTULO XV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 51º** - A Secretaria da Fazenda, se necessário, editará instruções complementares às normas constantes deste decreto, abrangendo:

I – os procedimentos necessários para que a execução das despesas da municipalidade ocorra em perfeita conformidade com a programação constante da Lei Orçamentária Anual para 2017 e, principalmente, sejam obedecidos os princípios e normas existentes na legislação em vigor;



# **Prefeitura Municipal de Carapicuíba**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II – o estabelecimento de mecanismos processuais, contábeis e eletrônicos que viabilizem o contínuo e eficiente acompanhamento da evolução da execução da despesa pública da municipalidade e que permitam evitar o descontrole e desvios dos objetivos definidos no plano de trabalho constante da Lei Orçamentária para 2017.

**Artigo 52º** - Revogam-se as disposições em contrario.

**Artigo 53º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 03 de Fevereiro de 2017.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**VICENTE MARTINS BANDEIRA**

**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**